

ROVERI MOLINA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PORTFÓLIO TRIBUTÁRIO SETORIAL INDÚSTRIA AVÍCOLA

Operações de Importação e Exportação

Atuação Conjunta entre Advocacia Tributária e Contabilidade

Dinastia Consultiva — Inteligência Tributária

São José do Rio Preto/SP

Premissa Setorial

A indústria avícola voltada à exportação opera sob um regime tributário de particular complexidade, decorrente da convergência entre três planos normativos: (i) a imunidade e desoneração das exportações (art. 149, §2º, I da CF/88 e art. 3º da LC 87/96), que gera acúmulo estrutural de créditos de ICMS, PIS e COFINS; (ii) o regime aduaneiro aplicável à importação de insumos (genética, fármacos veterinários, embalagens, maquinário), com incidência de II, IPI, PIS-Importação, COFINS-Importação e ICMS na entrada; e (iii) a regulação sanitária e fitossanitária que condiciona o desembaraço aduaneiro e a habilitação de plantas para exportação (SIF, certificações halal, exigências de países importadores).

Essa convergência faz com que o passivo de créditos não recuperados e a exposição a autuações aduaneiras sejam, neste setor, estruturalmente mais elevados do que na média da indústria de transformação.

O portfólio a seguir replica a arquitetura de quatro linhas de atuação, com adaptação integral ao perfil do contribuinte avícola exportador e importador.

I. DIAGNÓSTICO E COMPLIANCE TRIBUTÁRIO PREVENTIVO

1.1 Auditoria de Créditos Acumulados de ICMS Decorrentes de Exportação

Escopo: Levantamento do estoque de créditos acumulados de ICMS gerados pela manutenção do crédito nas exportações (art. 155, §2º, X, "a" da CF/88 e art. 3º, parágrafo único da LC 87/96), com verificação da correta apropriação nos últimos cinco exercícios e identificação de créditos não habilitados para transferência ou ressarcimento.

Perfil de cliente: Frigoríficos e indústrias de processamento de carne de frango com SIF habilitado e operação relevante de exportação, em regra localizados em estados com programas específicos de ressarcimento ou transferência de crédito acumulado (SP, PR, SC, RS, GO e MT, onde se concentra a avicultura industrial nacional).

Fundamentação legal: Art. 155, §2º, X, "a" da CF/88 (imunidade de ICMS nas exportações com manutenção do crédito); art. 3º, parágrafo único da LC 87/96; regulamentação estadual específica de cada RICMS quanto ao procedimento de apropriação, transferência a terceiros ou pedido de ressarcimento em dinheiro do crédito acumulado.

Divisão de responsabilidades:

- **Contador:** reconciliação entre as entradas tributadas (insumos, ração, embalagens, genética) e as saídas imunes, com apuração do saldo credor acumulado por período e verificação de sua correta escrituração na EFD-ICMS/IPI.
- **Advogado:** análise da elegibilidade do crédito ao regime especial estadual aplicável, formalização do pedido de habilitação junto à Secretaria da Fazenda e, em caso de indeferimento ou mora administrativa, impetração de mandado de segurança para reconhecimento do direito ao ressarcimento ou à transferência.

Modelo de precificação sugerido: Honorário fixo pelo diagnóstico, com êxito percentual sobre o crédito habilitado, transferido ou ressarcido.

1.2 Revisão de Classificação Fiscal de Insumos Importados (NCM e Regimes Aduaneiros Especiais)

Escopo: Verificação da correção do enquadramento de NCM aplicado a insumos importados pela cadeia avícola (matrizes e pintos de um dia, vacinas e fármacos veterinários, premix vitamínico, embalagens especiais, equipamentos de abate e processamento), com identificação de classificações geradoras de recolhimento a maior de II e IPI, e de elegibilidade a regimes aduaneiros especiais (drawback, ex-tarifário).

Perfil de cliente: Indústrias avícolas verticalizadas que importam genética, insumos nutricionais ou bens de capital para a planta industrial.

Fundamentação legal: Tabela NCM/SH (Decreto nº 11.158/2022); regime de drawback (Decreto nº 6.759/2009, arts. 383 a 394, modalidades suspensão, isenção e restituição);

regime de ex-tarifário para bens de capital e informática sem produção nacional equivalente (Resolução Camex aplicável); Acordo sobre Valoração Aduaneira (Decreto nº 1.355/94) quanto à correta formação da base de cálculo do II.

Divisão de responsabilidades:

- Contador: levantamento do histórico de importações, NCMs declarados em Declaração de Importação (DI/DUIMP) e identificação de operações elegíveis a regimes especiais não utilizados.
- Advogado: análise jurídica da classificação fiscal correta, estruturação de pedido de habilitação a drawback ou ex-tarifário, e condução de eventual processo de retificação de DI ou de restituição de tributos aduaneiros pagos a maior.

Modelo de precificação sugerido: Projeto fechado por linha de insumos analisada, com êxito sobre valores restituídos ou sobre a economia tributária gerada pela habilitação a regime especial.

1.3 Compliance Aduaneiro e Sanitário Integrado (OEA e Habilitação SIF/Exportação)

Escopo: Estruturação de rotina de conformidade aduaneira que dialogue com as exigências sanitárias do MAPA (Sistema de Inspeção Federal) e com requisitos de países importadores, incluindo monitoramento de habilitação ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), de modo a mitigar risco de retenção de cargas e autuação por classificação ou valoração aduaneira incorreta.

Perfil de cliente: Exportadores avícolas com operação recorrente em múltiplos portos e múltiplos países de destino, sujeitos a exigências sanitárias variáveis (halal, União Europeia, China, Oriente Médio).

Fundamentação legal: Regulamento do Programa OEA (Instrução Normativa RFB aplicável); Decreto-Lei nº 37/66 e Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro) quanto às infrações e penalidades aduaneiras; legislação sanitária do MAPA sobre inspeção de produtos de origem animal.

Divisão de responsabilidades:

- Contador: organização documental das operações de exportação (registros de exportação, conhecimentos de embarque, certificados sanitários) e conciliação com a escrituração fiscal.
- Advogado: assessoria na habilitação e manutenção do status de OEA, defesa em autos de infração aduaneiros decorrentes de divergência de classificação ou valoração, e orientação sobre os efeitos jurídicos de retenções sanitárias ou aduaneiras de carga.

Modelo de precificação sugerido: Honorário mensal fixo (retainer), com adicional por evento em caso de defesa em autuação aduaneira específica.

II. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

2.1 Exclusão do ICMS da Base de PIS/COFINS — Apuração Específica sobre Receitas de Exportação e Mercado Interno

Escopo: Apuração do crédito recuperável de PIS/COFINS pela exclusão do ICMS de sua própria base, com tratamento segregado entre receitas de exportação (já desoneradas de PIS/COFINS por imunidade, art. 149, §2º, I da CF/88, relevantes para o cálculo de créditos presumidos vinculados à receita de exportação) e receitas de mercado interno (sujeitas à tese do Tema 69).

Perfil de cliente: Indústrias avícolas com receita mista (exportação e mercado interno), nas quais a apuração do indébito exige segregação cuidadosa entre os regimes para não gerar superposição indevida com os créditos presumidos de exportação.

Fundamentação legal e jurisprudencial: RE 574.706/PR (Tema 69 do STF), com modulação de efeitos a partir de 15/03/2017 para ações ajuizadas posteriormente a essa data; art. 149, §2º, I da CF/88 (imunidade de contribuições sociais sobre receitas de exportação); Solução de Consulta Cosit nº 13/2018 quanto ao ICMS destacado em nota fiscal como parâmetro de exclusão.

Divisão de responsabilidades:

- Contador: segregação das receitas por regime (exportação direta, exportação via trading/comercial exportadora, mercado interno), apuração do ICMS destacado por nota fiscal de saída no período recuperável.
- Advogado: análise da situação processual da empresa e estruturação da ação ou habilitação de crédito, com atenção específica à modulação temporal do Tema 69 e à eventual concomitância com discussões sobre crédito presumido de exportação.

Modelo de precificação sugerido: Honorário de êxito sobre o montante compensado ou restituído.

2.2 Crédito Presumido de PIS/COFINS sobre Receita de Exportação e Aquisição de Produtos Agropecuários (Lei nº 10.925/2004)

Escopo: Revisão da correta apuração do crédito presumido de PIS/COFINS incidente sobre a aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumo (milho, soja, frango vivo de integrados) destinados à produção de bens posteriormente exportados, com identificação de créditos presumidos não apropriados ou apropriados a alíquota incorreta.

Perfil de cliente: Indústrias de processamento de carne de frango que adquirem insumos agropecuários de produtores rurais, cooperativas ou integrados pessoas físicas, sujeitos ao regime de suspensão ou de crédito presumido das contribuições.

Fundamentação legal: Art. 8º da Lei nº 10.925/2004 e alterações (crédito presumido para agroindústria); regulamentação da RFB sobre os percentuais aplicáveis conforme a natureza do insumo e o destino da produção (mercado interno ou exportação); regime de suspensão previsto no art. 9º da mesma lei para aquisições de produtores rurais e cooperativas.

Divisão de responsabilidades:

- Contador: identificação e reclassificação das aquisições de insumos agropecuários sujeitas ao regime de crédito presumido ou suspensão, recálculo dos percentuais aplicados e apuração do crédito não aproveitado dentro do prazo decadencial.
- Advogado: enquadramento jurídico das operações com produtores integrados e cooperativas à luz da Lei nº 10.925/2004, parecer de fundamentação do crédito presumido recalculado e, se necessário, defesa em glosa administrativa de créditos presumidos.

Modelo de precificação sugerido: Honorário de êxito sobre o crédito presumido recuperado, complementado por honorário fixo pela elaboração do parecer técnico-jurídico de enquadramento.

2.3 Ressarcimento e Transferência de Saldo Credor de ICMS Acumulado por Insumos de Produção Destinada à Exportação

Escopo: Estruturação de pedido de ressarcimento em dinheiro ou de transferência a terceiros (fornecedores, outras empresas do grupo) do saldo credor de ICMS acumulado em razão da manutenção do crédito sobre insumos tributados (ração, embalagens, energia elétrica utilizada no processo industrial) cuja produção é destinada à exportação.

Perfil de cliente: Frigoríficos com saldo credor crescente e sem capacidade de absorção integral via operações tributadas no mercado interno, situação típica de exportadores com participação de exportação superior a 60% a 70% da receita.

Fundamentação legal: Art. 25, §1º da LC 87/96 (transferência de saldo credor); regulamentação de cada RICMS quanto aos procedimentos específicos de transferência e ressarcimento, observada a heterogeneidade procedimental entre estados como SP (Portaria CAT específica), PR, SC, GO e MT.

Divisão de responsabilidades:

- Contador: apuração mensal do saldo credor acumulado, identificação dos potenciais cessionários (fornecedores de insumos sujeitos a ICMS) e elaboração da memória de cálculo para o pedido administrativo.
- Advogado: condução do procedimento administrativo de habilitação do crédito perante a Sefaz competente, com eventual judicialização em caso de indeferimento ou demora excessiva na análise.

Modelo de precificação sugerido: Honorário de êxito sobre o crédito habilitado, transferido ou ressarcido em dinheiro.

2.4 Recuperação de Tributos Aduaneiros Pagos a Maior na Importação de Insumos

Escopo: Revisão de declarações de importação dos últimos cinco anos para identificação de II, IPI, PIS-Importação e COFINS-Importação recolhidos a maior por erro de classificação fiscal, valoração aduaneira incorreta ou não aplicação de regime especial cabível (drawback, ex-tarifário), com pedido de restituição administrativa ou compensação.

Perfil de cliente: Indústrias avícolas com volume relevante de importação de genética, insumos nutricionais especializados ou bens de capital.

Fundamentação legal: Art. 165 do CTN (restituição de tributo pago indevidamente); Acordo sobre Valoração Aduaneira (Decreto nº 1.355/94); regimento de drawback (Decreto nº 6.759/2009).

Divisão de responsabilidades:

- Contador: levantamento das DIs/DUIMPs do período recuperável e identificação de divergências entre o valor recolhido e o valor devido conforme reclassificação fiscal correta.
- Advogado: formalização do pedido de restituição ou retificação junto à RFB, e, em caso de indeferimento, ajuizamento de ação para reconhecimento do indébito.

Modelo de precificação sugerido: Honorário de êxito sobre o valor restituído ou compensado.

III. TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E RENEGOCIAÇÃO DE PASSIVOS

3.1 Diagnóstico de Elegibilidade a Transação Tributária Federal para Débitos de Tributos Aduaneiros e PIS/COFINS

Escopo: Análise do passivo tributário federal inscrito em dívida ativa decorrente de autuações aduaneiras (classificação fiscal, valoração) ou de débitos de PIS/COFINS, com verificação de elegibilidade a editais de transação vigentes e simulação de descontos conforme a Capacidade de Pagamento.

Perfil de cliente: Indústrias avícolas com passivo tributário federal relevante decorrente de discussões aduaneiras ou de exclusão indevida de créditos.

Fundamentação legal: Lei nº 13.988/2020 e Portarias regulamentadoras da PGFN.

Divisão de responsabilidades:

- Contador: levantamento da situação econômico-financeira e cálculo da Capag.
- Advogado: análise de elegibilidade, simulação de cenários e formalização da adesão.

Modelo de precificação sugerido: Honorário fixo pelo diagnóstico, com êxito percentual sobre o desconto obtido.

3.2 Renegociação de Saldo Credor de ICMS Litigioso via Regime Especial ou Acordo Estadual

Escopo: Para créditos de ICMS acumulado cuja habilitação esteja questionada administrativamente pelo estado, estruturação de negociação com a Procuradoria estadual ou adesão a programa específico de regularização que contemple o reconhecimento parcial ou total do crédito em condições vantajosas.

Perfil de cliente: Frigoríficos exportadores com créditos de ICMS expressivos sob questionamento fiscal estadual.

Fundamentação legal: Legislação estadual específica de transação tributária (a maioria dos estados onde se concentra a avicultura industrial já dispõe de lei própria de transação inspirada na Lei nº 13.988/2020).

Divisão de responsabilidades:

- Contador: demonstrativo financeiro de suporte à negociação.
- Advogado: condução da negociação e formalização do acordo.

Modelo de precificação sugerido: Honorário fixo pela condução, com êxito percentual sobre o crédito reconhecido.

V. OBSERVAÇÃO FINAL

A integração entre as quatro linhas assume particular relevância neste setor em razão do volume e da recorrência das operações de comércio exterior: a identificação de um insumo importado com classificação fiscal incorreta (Linha 1) pode simultaneamente gerar pedido de restituição (Linha 2), viabilizar transação sobre débito já inscrito relativo a operações anteriores (Linha 3), e fundamentar a defesa em autuação aduaneira pendente (Linha 4) referente à mesma matéria. Recomenda-se, por isso, que o diagnóstico inicial (1.1 a 1.3) preceda a contratação isolada de produtos das demais linhas, de modo a evitar a duplicidade de teses ou a formalização de pedidos administrativos sobre créditos já discutidos em outra via.

As referências legais e jurisprudenciais indicadas têm caráter orientativo e devem ser confirmadas caso a caso, com atenção redobrada à legislação estadual específica de cada unidade federativa onde a planta industrial esteja localizada, dada a relevante variação procedimental entre estados quanto ao tratamento do saldo credor acumulado de ICMS.

Este material tem caráter informativo e não substitui consulta jurídica especializada.

© Roveri Molina Advogados Associados — Todos os direitos reservados.